

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação**

LICITAÇÃO N.º : 001/2024

PROCESSO: 4233/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO: MAIOR RETORNO ECONÔMICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/RESTAURANTE NO PARQUE ORIENTAL – MILTON MARINHO DE MORAES.

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 6.927/2023 e, demais diplomas legais aplicáveis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 74.400,00 (SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/05/2024 ÀS 10:00 HORAS

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.bll.org.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.967/0001-34, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288 – Centro, Ribeirão Pires/SP, por intermédio da Secretaria Chefe de Gabinete, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo maior oferta mensal, destinada a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/RESTAURANTE NO PARQUE ORIENTAL – MILTON MARINHO DE MORAES**.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 7.460/2023 de 27 de Dezembro de 2023; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores.

O recebimento das propostas dar-se-á a partir das 11:00 horas do dia 19/04/2024 até as 09:00 horas do dia 22/05/2024, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

A abertura das propostas ocorrerá as 09:30 horas do dia 22/05/2024.

Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 horas do dia 22/05/2024.

A sessão de processamento da concorrência eletrônica será realizada no seguinte local e endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações públicas”, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão.

O Agente de Contratação informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia 22/05/2024, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/RESTAURANTE NO PARQUE ORIENTAL – MILTON MARINHO DE MORAES**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.927, de 04 de Dezembro de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A presente concessão terá o prazo determinado de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

1.2 - Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II - Termo de Referência;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

ANEXO III – Modelo de Atestado de Visita;
ANEXO IV – Declaração de Renúncia de Visita Técnica;
ANEXO V – Minuta de Contrato;
ANEXO VI – Termo de Ciência e de Notificação;
ANEXO VII – Laudo de Avaliação do Imóvel;
ANEXO VIII – Espelho do Imóvel;
ANEXO IX - Lei Municipal n.º 6927/2023 que autoriza a concessão de direito real de uso de área oneroso, para implantação, administração e operação comercial de serviços de lanchonete/restaurante no Parque Oriental – Milton Marinho de Moraes.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Plataforma de Concorrência Eletrônica.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação indicado pela Portaria n° 7482/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Concorrência Eletrônica. Esta concorrência será realizado na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br).

2.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Os interessados poderão visitar o local da futura instalação, para inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza, dos serviços e dos fornecimentos, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução. Não poderá a licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

3.3.1. A vistoria deverá ser previamente agendada com o Sr. Matheus Brizotto, através do telefone (11) 4828-9844 ou pessoalmente, no endereço situado na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires, no horário da 09:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até um dia anterior a data da presente licitação;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

3.3.2. Ao final da vistoria, o responsável por acompanhar na visita emitirá o “Atestado de Visita Técnica” (Modelo Anexo III), devidamente assinado, comprovando a realização da visita;

3.3.3. Caso a licitante não realize a Visita Técnica, deverá firmar uma declaração de renúncia, sob as penas da Lei, estando ciente de todos os dados e características do local (Modelo Anexo IV).

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica às empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Plataforma de Concorrência Eletrônica.

3.11. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início da concorrência.

3.12. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento/utilização;

3.13. De acordo com a súmula 13/2008 STF, é vedada a participação de Pessoa Física ou Jurídica que, dentre seus dirigentes, sócios ou responsáveis legais, possua grau de parentesco com ocupante de cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento na Administração Direta ou Indireta do Município de Ribeirão Pires/SP

IV - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação das propostas de preço e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5. cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de preço, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas de preço pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de verificação da conformidade das propostas de preço, que se dará através da análise das propostas de preço.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Maior Retorno Econômico;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.5.3. Recomenda-se a utilização do modelo de proposta de preços constante no Anexos deste Edital.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5% (zero virgula cinco por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de até 02 (dois) minutos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

6.13.1. Havendo eventual empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16.1. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

6.16.2. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.10. A exigência dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.1. Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da comissão.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Exigências de habilitação

8.17. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.18. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais); Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários); Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante.

8.18.1. Caso a Pessoa Física, seja considerada vencedora do certame, deverá apresentar em até 90 dias, toda a documentação relativa a constituição da PESSOA JURÍDICA (CNPJ).

8.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

8.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

IX - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

X - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires Comissão de Contratação

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.ribeiraopires.sp.gov.br/Licitacoes e www.bll.org.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 14 DE ABRIL DE 2024.

DOUGLAS MENEZES SOUZA
Presidente da COPEL

EMERSON AP. GILARDE
Secretário de Turismo

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

A N E X O I - MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024

O licitante....., inscrita no RG/ CNPJ sob o n.º....., CPF/ inscrição estadual n.º, estabelecida à Av./Rua, n.º, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, vem pela presente apresentar anexa sua proposta de preços para **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/RESTAURANTE NO PARQUE ORIENTAL – MILTON MARINHO DE MORAES**, de acordo com as exigências do presente edital, conforme segue:

Valor Mensal: R\$ (_____ reais)

DECLARAÇÃO:

- a) que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Local, ____ de _____ de 2024.
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

A N E X O II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Concessão onerosa de espaço público para operação e comercialização de serviços de cafeteria nas dependências do Parque Oriental – Milton Marinho de Moraes, localizado na Rua Major Cardim, 3100 – Parque Oriental, bairro Balneário Santo Antônio, Ribeirão Pires (SP), neste município, nos termos da Lei Municipal n.º 6.927, de 04 de dezembro de 2023.

1.1. A presente descrição tem início no ponto **A**, assinado em croqui, deste ponto segue para a direita acompanhando o alinhamento do caminho interno do parque, numa distância de 25,65m até encontrar o ponto **B**; deste ponto reflete a direita e segue em linha reta numa distância de 7,43m até encontrar o ponto **C**; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 13,25m até encontrar o ponto **D**; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 5,40m até encontrar o ponto **E**; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 12,40m até encontrar o ponto **F**; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 12,83 m até encontrar o ponto **A**; onde teve início a presente descrição encerrando assim uma área de 262,47 m². Localizado nas coordenadas X=353643.67,7375844.02, distante 427,00 metros da rua.

2. VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO - A proposta mínima para a concessão de uso do espaço físico é de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais).

2.1. O valor será corrigido anualmente, de acordo com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), ou ainda na falta deste, pelo que melhor refletir a desvalorização da moeda.

3. PRAZO DA CONCESSÃO - O prazo de vigência da concessão é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado, por meio de aditamento, mediante acordo entre as partes.

4. DA LOCAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO – Não é permitida locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área para terceiros, sem a anuência expressa da PREFEITURA, bem como zelar pela conservação da área e evitar que terceiros a invadam.

5. DA HABILITAÇÃO - Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas isoladas, que atenderem todas as exigências do edital. Em se tratando de pessoa física, o licitante deverá apresentar a declaração da inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação.

5.1 Não serão admitidas nesta licitação participação de empresas:

a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou, que por esta, tenham sido declaradas idôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

5.2 Os interessados em participar desse certame poderão realizar visita técnica prévia ao local (espaço) onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

5.3 A visita técnica deverá ser agendada através do fone (11) 4828-9844, com o Sr. Matheus Brizotto. Nesse contato, os fornecedores deverão informar razão social da Empresa, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

5.4 A Concessionária deverá apresentar as seguintes declarações:

5.5 Declaração formal de que a Concessionária conhece e aceita todas as condições previstas no presente termo, submetendo-se as sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência;

5.6 Declaração formal de que a Concessionária não utiliza direta ou indiretamente de mão-de-obra de menores de 18(dezoito) anos para a realização de seus trabalhos.

6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – conforme regulamento interno do Parque Oriental.

7. DAS INSTALAÇÕES

7.1 A Concessionária se compromete a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este Termo de Referência, e demais normas legais pertinentes.

7.2 As adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, desde que precedida autorização do Chefe do Executivo Municipal, serão realizadas pela Contratada sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas.

7.3 As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação do Poder Executivo Municipal.

7.4 A Concessionária deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

7.5 Após o término da vigência do contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas e com as alterações aprovadas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

7.6 A Concessionária receberá as instalações, mediante Contrato de Cessão de Uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

7.7 O espaço da permissão destina-se para exploração de serviços da culinária oriental, podendo oferecer serviços de café, sucos, refrigerantes, água, sorvetes, lanches quentes e frios e salgados em geral e, conforme regulamento interno do Parque Oriental.

7.7.2. Utilizar e comercializar produtos e alimentos de boa qualidade, bem como feitos com respeito às normas de saúde e da vigilância sanitária, sob pena de inabilitação.

7.7.3. Praticar valores acessíveis e compatíveis com o mercado.

8. DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

8.1 A Concessionária deverá dispor de equipamentos de tecnologia de ponta para garantir a qualidade da execução dos serviços.

8.2 A Concessionária deverá dispor de maquinários, mobiliários, tais como: mesas, cadeiras, armários, freezers, geladeiras, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da prestação de serviços.

8.3 Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

8.4 A montagem do espaço para prestação dos serviços, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos ficarão sob a responsabilidade da Concessionária.

9. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

9.1 Ficará a cargo da Concessionária a manutenção e limpeza da área que deverá ter a devida condição de limpeza e higiene.

9.2 A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Prefeitura.

10. DA EQUIPE DE TRABALHO

10.1 É de responsabilidade da Concessionária fornecer a mão de obra para a prestação dos serviços.

10.2 A equipe de trabalho que ficará responsável pelo bom funcionamento do imóvel será por conta da Concessionária, e o seu quantitativo deverá ser suficiente para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento pré-estabelecido, sem que haja transtornos.

10.3 Os funcionários deverão estar uniformizados, em condição de higiene, com crachás de identificação plastificados e confeccionados por conta da Concessionária, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

11. DAS OBRIGAÇÕES

CONCESSIONÁRIA

11.1 Prestar os serviços conforme detalhado neste Termo de Referência, ficando a Concessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

11.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Concedente.

11.3 Dispor as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

11.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a Concessionária causar no Parque Oriental ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.5 A Concessionária não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

11.6 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

11.7 Pagar todas as multas que venham a ser impostas a Concessionária pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

11.8 Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

11.9 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Concedente;

11.10 Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação do comércio, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

11.11 Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente ao município. A retirada do lixo

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior e lateral do imóvel;

11.12 Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

11.13 Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

11.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.15 No primeiro mês do início da prestação de serviço a contratada terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

11.16 Utilizar o imóvel objeto da presente concessão, exclusivamente, para funcionamento de lanchonete/restaurante;

11.17 Cumprir todas as exigências do Poder Público, referentes ao imóvel objeto desta concessão;

11.18 Obter, previamente, à realização de qualquer obra ou edificação, as licenças dos órgãos Estaduais e Municipais, sob pena de demolição e retorno ao *status quo ante*, bem como o pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor mensal da concessão;

11.19 Pagar os impostos e taxas no que compete a concessão (ISS, ICMS);

11.20 As despesas de consumo de água, energia elétrica, estão inclusas no valor da concessão;

11.21 Renunciar expressamente de qualquer espécie de indenização por construções edificadas no imóvel objeto da concessão, assim como por benfeitorias, quer voluntárias, úteis e/ou necessárias.

CONCEDENTE

11.22 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.23 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

11.24 Notificar à Contratada por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

11.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.26 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

12. DO PAGAMENTO - O valor proposto pelo Contratada deverá ser recolhido, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) disponível no Setor de Tributos do Município de Ribeirão Pires/SP.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado para exercer as funções de Fiscal do contrato: Cristiane F.D. Tonholi, ocupante do Cargo de Chefe de Equipe de Atividades Turísticas e Eventos.

13.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do serviço, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica a empresa proponente ciente de que a simples apresentação da proposta implica no conhecimento deste Termo de Referência, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do processo de seleção do contrato, bem como do ônus inerente ao termo outorgado.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Modelo Sugerido)

Ref.: Concorrência Eletrônica N.º 001/2024

Declaramos que o interessado/ empresa _____, inscrita no CPF e/ou CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e do CPF n. _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires-SP, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para concessão do espaço, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente. (Local), ____ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (PREFEITURA RIB. PIRES)

Cargo Completo

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

(Modelo Sugerido)

REF.: Concorrência Eletrônica nº 001/2024

(nome do interessado e/ou empresa) _____, inscrita no CPF e/ou CNPJ nº _____, o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao item 3.3.3 do edital, que tem conhecimento do local onde será o espaço para instalação de lanchonete/restaurante, de suas peculiaridades e de todos os demais elementos fornecidos pela Prefeitura, não existindo nenhuma dúvida sobre o espaço, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL e na minuta de CONTRATO.

(Local), ____ de _____ de 2024.

CARIMBO DA PROPONENTE E ASSINATURA

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

ANEXO V

TERMO N.º ____/2024 QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/RESTAURANTE NO PARQUE ORIENTAL – MILTON MARINHO DE MORAES.

Termo de concessão que entre si celebram a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, de um lado como Concedente e de outro, como Concessionária, o(a) Sr(a). _____, que tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/RESTAURANTE NO PARQUE ORIENTAL – MILTON MARINHO DE MORAES, oriundo da Concorrência Eletrônica n.º 001/2024 e do Processo Administrativo n.º 4233/2023.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, compareceram entre si, justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco, n.º 288 – Centro, Ribeirão Pires, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Turismo, Sr. Emerson Ap. Gilarde, e de outro lado a empresa _____, situada na Rua _____, bairro, cidade, estado, Cep, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, e em observância às disposições da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais diplomas legais aplicáveis, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. NATUREZA DO CONTRATO – CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/RESTAURANTE NO PARQUE ORIENTAL – MILTON MARINHO DE MORAES, de acordo com o Termo de Referência, que faz parte integrante deste Termo, que funcionará no espaço abaixo relacionado:

1.1.1. A presente descrição tem início no ponto **A**, assinado em croqui, deste ponto segue para a direita acompanhando o alinhamento do caminho interno do parque, numa distância de 25,65m até encontrar o ponto **B**; deste ponto reflete a direita e segue em linha reta numa distância de 7,43m até encontrar o ponto **C**; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 13,25m até encontrar o ponto **D**; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 5,40m até encontrar o ponto **E**; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 12,40m até encontrar o ponto **F**; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 12,83 m até encontrar o ponto **A**; onde teve início a presente descrição encerrando assim uma área de 262,47 m². Localizado nas coordenadas X=353643.67,7375844.02, distante 427,00 metros da rua.

1.1.2. Horário de Funcionamento: conforme regulamento interno do Parque Oriental ou eventualmente quando da realização de eventos no Parque Oriental.

1.2. CONDIÇÕES - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a prestar os serviços de acordo com as especificações:

1.2.1. Os serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA devem compreender os similares oferecidos por estabelecimentos da mesma natureza, com preços de mercado, utilizando sempre ingredientes de primeira qualidade e com observância de todos os princípios higiênicos/sanitários.

1.2.3. À CONCESSIONÁRIA caberá, às suas expensas, a instalação no local dos móveis e equipamentos necessários ao perfeito atendimento dos usuários, não se responsabilizando a CONCEDENTE, em hipótese alguma, pela guarda e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAUSTE

2.1. Os valores a serem pagos pela cessão da área, deverão ser feitos da seguinte forma:

2.1.1. O valor mensal da concessão será de R\$ ____ (reais);

2.2. O pagamento deverá ser efetuado em conta específica para esta finalidade, até o quinto dia útil subsequente.

2.3. As frações do mês, no início e término do contrato, se for o caso, deverão ser recolhidas proporcionalmente ao período.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

2.4. O valor da concessão permanecerá irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, conforme legislação em vigor, podendo ser reajustado quando verificada a necessidade pela CONDEDETE.

2.5. O valor da concessão será reajustado ao final de 12 (doze) meses, para o próximo período com base na variação acumulada do IPC/FIPE ou outro índice que melhor reflita a variação do período, correspondente ao objeto licitado, verificado a partir da assinatura do contrato.

2.6. Caso haja necessidade de recompor a relação econômica-financeira inicialmente estabelecida entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser concedido o realinhamento do valor da concessão, após análise da solicitação, que deverá justificar o pedido e comprovar os motivos ensejadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. A Vigência da concessão ora outorgada será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Não utilizar a área para fins diversos do estabelecido na Lei 6927/2023, salvo autorizado de forma expressa do Município de Ribeirão Pires;

4.2. Adequar, no que couber, a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades, em consonância com as determinações constantes no edital de licitação;

4.3. Zelar pela limpeza e conservação da área e suas benfeitorias, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

4.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

4.5. Suportar todas as despesas com projetos, construções, materiais/insumos, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, se houver, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio incorporado à estrutura;

4.6. Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

4.7. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

4.8. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Concessionária poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Concedente, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Concedente ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.14. A responsabilidade quanto aos empregados e aos contratados são obrigações da Concessionária;

4.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local concedido dos trabalhos.

4.17. Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, bem como de todos os móveis e equipamentos concedidos, durante a vigência do contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

- 4.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local concedido e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 4.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 4.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Concedente;
- 4.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 4.27. Garantir o acesso do Concedente, a qualquer tempo, ao local concedido, bem como aos documentos relativos à execução da atividade fim para a qual o imóvel se destina;
- 4.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado, assumindo a responsabilidade legal, administrativa e técnica sobre os mesmos;
- 4.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.30. Constitui obrigação da Concessionária efetuar prestações de contas anuais ao município, visando demonstrar detalhadamente a aplicação do valor de reinvestimento determinado;
- 4.31. Constitui obrigação da Concessionária comprovar quadrimestralmente o pagamento das taxas, tarifas e demais obrigações tarifárias, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, dentre outras abarcadas no contrato, encaminhando cópia dos comprovantes de pagamento para a Concedente.
- 4.32. Constitui obrigação da Concessionária cuidar do imóvel concedido como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas tais como: coleta de resíduos, fiscalização,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

bem como outras despesas das quais se beneficiará durante a utilização do imóvel a que se refere, incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.33. Demais obrigações da Concessionária constam no Termo de Referência.

4.34. Não locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área para terceiros, sem a anuência expressa da CONCEDENTE, bem como zelar pela conservação da área e evitar que terceiros a invadam.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei n.º 6.927/2023 e neste processo de concessão, determinando as providências a serem adotadas, quando entendê-las oportunas e necessárias para a preservação do imóvel e suas benfeitorias;

5.3 Aplicar à Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.4 Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;

5.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

5.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.5.3. Considerar os trabalhadores da Concessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.

5.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.6.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9. Demais obrigações da Concessionária constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Concessionária.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Concessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever da Concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. A Concessionária deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Concessionária atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. A Concessionária deverá prestar, no prazo fixado pelo Concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SETIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/Concessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos previstos no item 7.1 letras “a” à “h” a ser determinada a dosimetria da pena através do processo administrativo sancionador pela Controladoria do Município de Ribeirão Pires/SP.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O Concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos da Concessionária para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Concessionária possua com o mesmo órgão ora Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Concedente, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Concessionária pelo Concedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7. Além do disposto neste instrumento contratual, a Concedente se reserva o direito de rescindir o presente contrato nos casos em que a Concessionária:

I – Paralise suas atividades sem comunicação e respectiva autorização da Secretaria de Turismo - SETUR;

II – Deixe de utilizar o imóvel para a finalidade de prestação de serviço de lanchonete/restaurante, conforme previsto na Lei Municipal n.º 6.927/2023, sobloque, arrende, ceda em comodato ou de qualquer outra forma transfira a terceiro o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Turismo - SETUR;

III – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Ribeirão Pires ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;

IV – Exerça atividade que não esteja prevista ou normatizada em lei, considerada ilegal;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal n.º 6.927 de 04 de dezembro de 2023, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica fazendo parte deste, independentemente de transcrições, o edital de licitação que deu origem a este Termo, e a proposta da CONCESSIONÁRIA.

11.2. As partes elegem, em comum acordo o Foro da Comarca de Ribeirão Pires/SP. Como seu domínio legal para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, ____ DE ____ DE 2024.

EMERSON AP. GILARDE
Secretário de Turismo

Concessionária

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG

2) _____
RG

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso de espaço para implantação, administração e operação comercial de serviços de lanchonete/restaurante no Parque Oriental – Milton Marinho de Moraes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

ANEXO VII

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

ANEXO VIII

ESPELHO DO IMÓVEL

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

MEMORIAL DESCRITIVO

Para : Concessão de espaço público de um imóvel destinado a lanchonete locado nas dependências do Parque Oriental .

CCI

Imóvel: Localizado na Rua Major Cardim Bairro Centro Alto, nas coordenadas X=353643.67,7375844.02, distante 427,00 metros da referida rua;

A presente descrição Tem início no ponto **A**, assinalado em croqui, deste ponto segue para direita acompanhando o alinhamento do caminho interno do parque, numa distância de 25,65m até encontrar o ponto **B**; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 7,43m até encontrar o ponto **C**; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 13,25m até encontrar o ponto **D**; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 5,40m até encontrar o ponto **E**; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 12,40m até encontrar o ponto **F**; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 12,83m até encontrar o ponto **A**, onde teve início a presente descrição encerrando assim uma área de 262,47m².



**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação**

ANEXO IX

LEI MUNICIPAL Nº 6.927/2023